

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES

ASSUNTO: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 04/2024 – Processo Digital 345/2024

ECOLIFE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede no Córrego dos Batistas, s/nº - Galpão 01, Km 25,4, Distrito Zona Rural, Martins Soares- MG, CEP: 36.972-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.628.257/000171, por intermédio de seu representante legal, JUBER PEREIRA DE SOUZA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, opor

IMPUGNAÇÃO

Face ao Edital do Pregão Eletrônico 04/2024, considerando a existência de irregularidade no instrumento convocatório que restringe o universo de licitantes, obstruindo a seleção da proposta mais vantajosa, mediante cláusulas editalícias desarrazoadas, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir:

I. DA SÍNTESE DOS FATOS

A Impugnante, interessada em participar do processo licitatório acima identificado, instaurado pelo município de Iúna, cujo objeto é prestação de serviços de coleta/descarte de lixo hospitalar infectante, identificou, após minuciosa análise do instrumento convocatório, a necessidade de impugnar o edital, uma vez que apresenta ilegalidades, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

É a breve síntese dos fatos.

II. MÉRITO

II.i DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

II.i.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

Após análise do Termo de Referência verificou-se no item referente aos requisitos da contratação, a vedação da subcontratação de partes da contratação, vejamos:

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

A aludida vedação também está disposta na minuta contratual, observamos:

10.5. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

Entretanto ao examinarmos os requisitos de habilitação estipulados no instrumento convocatório, identificamos a permissão de subcontratar aterro sanitário.

12.11.2. Licença de meio-ambiente, de destinação final lixo infectante. No caso de licenciamento ambiental referente à destinação final dos resíduos de serviços de saúde, **caso a contratada não possua aterro sanitário ou similar, a mesma deverá apresentar contrato com aterro sanitário devidamente licenciado.** (grifos nossos)

É de suma importância destacar que a Lei Federal 14.133/2021 permite a subcontratação de serviços, desde que apresentada documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratada, notemos:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Destaca-se que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo manifestou-se pela regularidade de se permitir a subcontratação dos aterros para disposição final, vejamos:

“Refiro-me, inicialmente, à determinação para extensão da permissão de subcontratar aos resíduos dos subgrupos A3, A5 e B. Nesse ponto, embora tenham sido contemplados tais subgrupos, verifico que a municipalidade suprimiu, indevidamente, a possibilidade de subcontratação dos resíduos do subgrupo A2, cujo tratamento, conforme previsto no memorial descritivo, seria por “incineração ou outra tecnologia licenciada para este fim”, de modo que restou preservada, em sua essência, a restritividade anteriormente condenada. Destarte, a despeito de “reconhecer a viabilidade da contratação integrada dos serviços, proporcionando um melhor manejo e minimizando riscos de contaminação”, necessário que a subcontratação seja franqueada em relação aos resíduos do subgrupo A2, de modo a possibilitar a participação de empresas que não executem diretamente incineração. Do mesmo modo, no que toca à apresentação de Licença de Operação (LO), a despeito do exposto registro para que a mesma fosse admitida tanto em nome da licitante como da proprietária da unidade de tratamento de resíduos eventualmente subcontratada, de modo a não tornar inócua a permissão de subcontratação daquela etapa, noto que o item 7.1 do edital manteve a exigência exclusivamente em nome da licitante, prevendo a apresentação da Licença de Operação (LO) para a subcontratada apenas no item 7.3, que cuida dos aterros. (...) Ante o exposto, voto pela procedência parcial da representação formulada por Eppolix Tratamento de Resíduos

Especiais Ltda, devendo a Prefeitura Municipal de Piracicaba, caso queira prosseguir com o certame: **contemplar a permissão de subcontratação para o tratamento de resíduos do subgrupo A2; e admitir a apresentação da Licença de Operação (LO) tanto em nome da licitante como da proprietária da unidade de tratamento de resíduos eventualmente subcontratada** (TCE – TC 16173/989/18-7).
(grifos nossos)

Além disto, o Tribunal de Contas da União manifestou-se por meio de Acórdão 1235/2021 – Plenário, que é indevida a exigência de licenças de operação em todas as etapas dos serviços de coleta em nome próprio e vedação a possibilidade de subcontratação parcial dos serviços.

SUMÁRIO

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS QUÍMICOS. **RESTRIÇÃO INDEVIDA AO CARÁTER COMPETITIVO EM RAZÃO DE EXIGÊNCIAS RELATIVAS A LICENÇAS DE OPERAÇÃO EM TODAS AS ETAPAS DOS SERVIÇOS DE COLETA EM NOME PRÓPRIO E VEDAÇÃO À POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS. HABILITAÇÃO DE UMA ÚNICA EMPRESA, COM AUSÊNCIA DE LANCES NO PREGÃO. AUSÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO DO PREÇO APÓS DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DAS PRIMEIRAS COLOCADAS EM FACE DA INABILITAÇÃO DAS LICITANTES. FALHAS NO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO RELATIVAS AO DIMENSIONAMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E À PERFEITA IDENTIFICAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DOS RESÍDUOS OBJETO DE COLETA. AFASTAMENTO DO INDÍCIO DE SOBREPREGO E SUPERFATURAMENTO EM FACE DAS PECULIARIDADES**

DO CASO CONCRETO, DA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO POR PREÇO UNITÁRIO (QUILOGRAMA) DE MATERIAL RECOLHIDO E DAS PESQUISAS DE PREÇO REALIZADAS. DETERMINAÇÃO COM VISTAS À ABSTENÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO COM VENCIMENTO PREVISTO PARA 15/7/2021. CIÊNCIA DAS FALHAS. RESTITUIÇÃO DO PROCESSO À SECRETARIA PARA OUTRAS MEDIDAS RELACIONADAS À RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS.

(...)

VOTO:

(...)

8.1 - **da exigência de que as empresas licitantes possuíssem as licenças de operação de todas as etapas do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final em nome próprio, e a vedação, de forma injustificada, à subcontratação parcial dos serviços, consoante previsto nos itens 9.8.8, 9.8.9, 9.8.10, 9.8.11 e 9.11.6 do edital, o que restringiu o caráter competitivo do certame, em afronta ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;**

(...)

13. No exame realizado pela Selog, referida Secretaria aponta que subsistiu de fato a irregularidade relativa à restrição indevida ao caráter competitivo do certame, **porquanto a praxe nas contratações desse tipo é que sejam os serviços realizados com possibilidade de subcontratação parcial, haja vista que pode haver**

empresas especializadas em serviços de coleta e transporte, e nos serviços de tratamento, separadamente, consoante pesquisas realizadas a diversos pregões realizados. Além disso, a exigência de licença de operação poderia ser exigida das subcontratadas, para os serviços por elas prestados individualmente, assim como outras licenças porventura exigidas pela legislação ambiental. E, como há sinalização da própria universidade no sentido da não renovação do contrato, bem assim, considerando seu término de vigência já em julho deste ano (15/7), propõe, desde logo, a expedição de determinação desta Corte, com vistas à abstenção da prorrogação do contrato, com as pertinentes orientações/ciências. (grifos nossos)

Isso posto, requer a reforma do termo de referência e da minuta contratual permitindo a subcontratação do tratamento dos resíduos e aterro sanitário ou similar.

II.i.2. DO REGISTRO DA EMPRESA EM ÓRGÃO COMPETENTE

Evidencia-se que a contratação em comento é complexa, tendo em vista tratar-se de coleta e destinação final de resíduos da saúde, ou seja, resíduos classificados como perigosos.

Isto posto, ao analisarmos os documentos exigidos para comprovação da qualificação técnica das licitantes, fomos surpreendidos pela ausência de solicitação de Registro da empresa e do seu responsável técnico em órgão competente.

A Lei Federal 14.133/2021 estabelece em seu artigo 67 que a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional ficará restrita a registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

Destaca-se que por se tratar de serviços de recolhimento de insumos da saúde, ou seja, resíduos perigosos, é de suma importância a comprovação de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos nos órgãos competentes, eis que fiscalizam os serviços prestados.

Desta forma, resta imprescindível a alteração do instrumento convocatório para que seja solicitado a inscrição da empresa e de seu responsável técnico em órgão competente, a fim de que seja comprovada a regularidade dos serviços prestados pela licitante.

II.i.3. DO REGISTRO DO ATESTADO TÉCNICO EM ÓRGÃO COMPETENTE

Verifica-se que o instrumento convocatório solicita no item 12.11.1 apresentação de atestado de capacidade técnica a fim de se comprovar a experiência de licitante.

12.11.1. Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência anterior na prestação do serviço equivalente ao objeto deste edital.

Nota-se a ausência de solicitação do registro do atestado técnico no conselho competente, conforme artigo 67, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como

documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Conforme enunciado no tópico acima, a contratação em epígrafe possui alta complexidade, por tratar-se de coleta e destinação de resíduos perigosos, os quais demandam conhecimento técnico, devendo assim seus atestados serem registrados no conselho profissional competente.

Assim solicita-se alteração do item 12.11.1 para que seja solicitado atestado de capacidade técnica, registrado no conselho profissional competente, que comprove experiência anterior na prestação de serviços equivalente ao objeto do edital.

II.i.4. DA AUSÊNCIA DE SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS

Ao analisarmos os documentos técnicos solicitados às licitantes, para auferimento da capacidade técnica da empresa, vislumbramos a ausência de solicitação de licenciamento ambiental para a execução das atividades de transporte e tratamento de resíduos.

Ressalta-se que o instrumento convocatório em comento tem como objeto a prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos da saúde, ou seja, resíduos classificados como perigosos.

Isto posto, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº 03-N, DE 31 DE JANEIRO DE 2022 do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos estão sujeitas ao licenciamento ou à autorização ambiental todas as pessoas físicas e jurídicas que exercem a atividade de coleta e transporte de produtos e resíduos perigosos e resíduos da saúde, vejamos:

Art. 2º Estão sujeitas ao licenciamento ou à autorização ambiental todas as pessoas físicas ou jurídicas que exercem a atividade de coleta e transporte de produtos e resíduos perigosos, resíduos de serviços de saúde e/ou

resíduos não perigosos no estado do Espírito Santo, independentemente da localização geográfica da sede.

§ 1º As atividades mencionadas no caput deste Artigo serão licenciadas por meio da Licença Ambiental Única (LAU) ou da Autorização Ambiental (AA).

Desta forma, requer que seja solicitado Licença Ambiental emitida por órgão competente para os serviços a serem prestados.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria que receba a presente impugnação e a julgue totalmente procedente, de tal modo que o instrumento convocatório seja retificado, nos seguintes termos:

- a) Reforma do termo de referência e da minuta contratual permitindo a subcontratação do tratamento dos resíduos e aterro sanitário ou similar;
- b) Que seja solicitada a inscrição da empresa e de seu responsável técnico em órgão competente, a fim de se comprovar a regularidade dos serviços prestados pela licitante;
- c) Alteração do item 12.11.1 para que seja solicitado atestado de capacidade técnica, registrado no conselho profissional competente, que comprove experiência anterior na prestação de serviços equivalente ao objeto do edital; e
- d) Que seja solicitada apresentação de Licença Ambiental, emitida por órgão competente, para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde.

Termos em que,

Pede deferimento.

Martins Soares (MG), 25 de março de 2024.

ECOLIFE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 12.628.257/0001-71





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600938838

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ECOLIFE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2300311508

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

MARTINS SOARES

Local

6 ABRIL 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10272283 em 12/04/2023 da Empresa ECOLIFE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Nire 31600938838 e protocolo 231935404 - 11/04/2023. Autenticação: 688414AD91E5BDC85F1773DB27294E4A05110A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/193.540-4 e o código de segurança 6CUU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

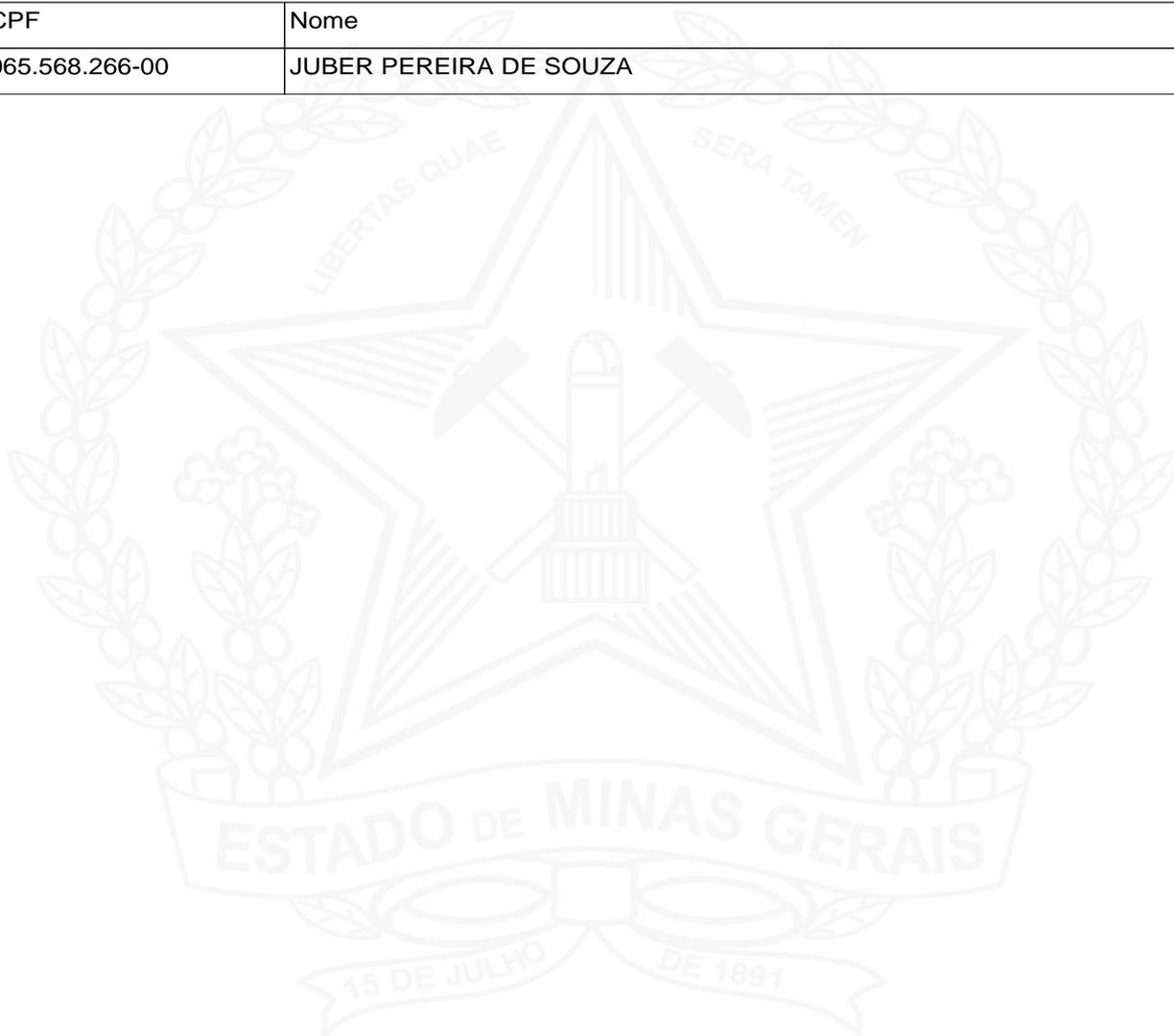
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/193.540-4	MGE2300311508	11/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
065.568.266-00	JUBER PEREIRA DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ECOLIFE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 12.628.257/0001-71

“**JUBER PEREIRA DE SOUZA**”, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF n.º 065.568.266-00, Carteira de Identidade n.º MG-12.132.505, expedida pelo órgão emissor SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Duarte Peixoto, n.º 116, bairro Coqueiro, cidade de Manhuaçu-MG, CEP 36.900-371.

Sócio da empresa “**ECOLIFE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**”, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.628.257/0001-71, com sede no Córrego dos Batistas, S/N, Galpão 1, KM 25.4, bairro / distrito Zona Rural, cidade de Martins Soares, estado de Minas Gerais, CEP 36.972-000, Sociedade Empresária Limitada Unipessoal com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE n.º 31600938838 em 05/10/2010, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I – Da Denominação Social e Sede

A sociedade gira sob o nome empresarial “**ECOLIFE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**”, com sede no Córrego dos Batistas, S/N, Galpão 1, KM 25.4, bairro / distrito Zona Rural, cidade de Martins Soares, estado de Minas Gerais, CEP 36.972-000.

Cláusula II – Do Capital Social

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País:

Juber Pereira de Souza.....	100%	200.000 quotas	R\$ 200.000,00
Total	100%	200.000 quotas	R\$ 200.000,00

Cláusula III – Do Objeto Social

O objeto social à coleta de lixos hospitalares, coleta de resíduos biológicos perigosos, a coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico, coleta de pilhas e baterias usadas, coleta de resíduos radioativos, a operação de estação de transferência para resíduos perigosos, tratamento e a disposição de resíduos perigosos em qualquer estado físico, tratamento e a disposição de resíduos contaminados, incineração e combustão de resíduos perigosos. florestamento, reflorestamento e sementeira repovoamento florestal - replantio de espécies florestais, inclusive em encostas, em margens de rios e de lagos, consultoria técnica de administração florestal, coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, a operação de estações de transferência de resíduos não-perigosos, que são unidades responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não-perigosos para os aterros e lixões, tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, a gestão de aterros sanitários, coleta, tratamento e destinação final de resíduos eletrônicos, transporte rodoviário de produtos perigosos, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual, internacional e municipal, transporte rodoviário de mudanças, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, interestadual, internacional e municipal, transporte escolar, aluguel de outras maquinarias e equipamentos comerciais, industriais, elétricos ou não, sem operador, locação de automóveis sem condutores e locação de motocicletas, ônibus e caminhões sem condutores. comércio varejista de saneantes domissanitários, os serviços de dedetização, desratização, descupinização e similares atividades paisagísticas plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de prédios residenciais, prédios públicos, prédios industriais e comerciais outras atividades paisagísticas voltadas a manutenção de solo não-agrícola e não-florestal como retenção, melhoria de terreno, prevenção de inundações, podas de arvores em área de transmissão de energia elétrica, podas e plantios de arvores em área urbana os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas, livros, equipamentos médico-hospitalares e outros, a trituração, limpeza e triagem de outros desperdícios, para a obtenção de matéria-prima secundária a recuperação de borracha, como pneus usados,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10272283 em 12/04/2023 da Empresa ECOLIFE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Nire 31600938838 e protocolo 231935404 - 11/04/2023. Autenticação: 688414AD91E5BDC85F1773DB27294E4A05110A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/193.540-4 e o código de segurança 6CUU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

para a produção de matéria-prima secundária, recuperação de materiais plásticos descartados pela separação e a classificação através de esteiras de lixo, trituração mecânica de sucatas plásticas com a subsequente classificação e separação, locação de mão de obra temporária, limpeza em prédios e em domicílios, atividades de limpeza geral, serviços combinados para o apoio a edifício, exceto condomínios prediais, atividades relacionadas a esgoto, exceto gestão de redes, descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos construção, reforma e manutenção de calçadas, praças e vias públicas. Aplicação de lama asfáltica conservação de vias públicas, asfaltamento de ruas, avenidas e praças manutenção e recuperação de meios-fios os trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas.

Cláusula IV – Do Início das Atividades e o Prazo de Duração

A sociedade teve início de suas atividades em 26 de agosto de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula V – Da Indivisibilidade das Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula VI – Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula VII – Da Administração da Sociedade

A administração da sociedade cabe ao único sócio administrador “**JUBER PEREIRA DE SOUZA**”, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula VIII – Do Exercício Social

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas ou não, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro – Poderão os sócios no decorrer do exercício social, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados, e tratando-se de lucros, poderão ser distribuídos aos sócios, proporcionalmente às quotas ou não ou de forma convencionada entre os mesmos.

Parágrafo Segundo – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula IX – Da Abertura de Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula X – Da Retirada de Pró-Labore

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Cláusula XI – Do Falecimento ou Interdição de Sócio

Falecendo ou havendo a interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula XII – Da Declaração do Administrador

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula XIII – Do Enquadramento

A sociedade declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula XIV – Das Normas Contratuais Omissas

Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes no novo Código Civil, e na omissão deste também, prevalecem as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

Cláusula XV – Do Foro

Fica eleito o foro desta cidade para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento digitalmente.

Martins Soares – MG, 06 de abril de 2023.

Juber Pereira de Souza
(Assinatura Digital)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/193.540-4	MGE2300311508	11/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
065.568.266-00	JUBER PEREIRA DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

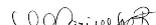


Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10272283 em 12/04/2023 da Empresa ECOLIFE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Nire 31600938838 e protocolo 231935404 - 11/04/2023. Autenticação: 688414AD91E5BDC85F1773DB27294E4A05110A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/193.540-4 e o código de segurança 6CUU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 6/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ECOLIFE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, de NIRE 3160093883-8 e protocolado sob o número 23/193.540-4 em 11/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10272283, em 12/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
065.568.266-00	JUBER PEREIRA DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
065.568.266-00	JUBER PEREIRA DE SOUZA

Belo Horizonte, quarta-feira, 12 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 12/04/2023, às 14:19 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 23/193.540-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. quarta-feira, 12 de abril de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10272283 em 12/04/2023 da Empresa ECOLIFE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Nire 31600938838 e protocolo 231935404 - 11/04/2023. Autenticação: 688414AD91E5BDC85F1773DB27294E4A05110A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/193.540-4 e o código de segurança 6CUU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
JUBER PEREIRA DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG12132505 SSP MG

CPF
065.568.266-00

DATA NASCIMENTO
05/09/1985

FILIAÇÃO
JOSE PEREIRA DE SOUZA
IRENE DOS REIS SOUZA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03576996523

VALIDADE
24/04/2024

1ª HABILITAÇÃO
14/03/2005

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MANHUACU, MG

DATA EMISSÃO
02/05/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

23606761750
MG554695634

MINAS GERAIS

DENATRAN

CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1768406530

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.628.257/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/10/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ECOLIFE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECOLIFE SOLUCOES AMBIENTAIS	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos (Dispensada *) 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO CRG DOS BATISTAS	NÚMERO SN SN	COMPLEMENTO GALPAO1 KM 25.4
---------------------------------------	------------------------	---------------------------------------

CEP 36.972-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MARTINS SOARES	UF MG
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JUBERSOUZA.ECOLIFE@GMAIL.COM	TELEFONE (33) 3331-7201
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/01/2024** às **20:59:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

12.628.257/0001-71

NOME EMPRESARIAL:

ECOLIFE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JUBER PEREIRA DE SOUZA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/01/2024** às **21:00** (data e hora de Brasília).